

**REGIMENTO DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS, REMUNERAÇÃO E GOVERNANÇA  
CORPORATIVA  
DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da  
Companhia realizada em 23 de Outubro de 2017**

Em conformidade com o estatuto social da Blau Farmacêutica S. A. ("Companhia"), o Conselho de Administração (o "Conselho") em sua reunião do 23 dia de outubro de 2017 realizada na sede da Companhia, na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, Brasil, de acordo com as disposições pertinentes do estatuto social, decidiu criar um Comitê de Recursos Humanos, Remuneração e Governança ("o Comitê").

Este regimento (o "Regimento"), contém as regras do Comitê e foi aprovado em reunião do Conselho realizada em 23 de outubro de 2017. O presente Regimento entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor até ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo 5 deste Regimento.

### **Capítulo 1. - O objetivo do Comitê**

**1.1.** O Comitê terá os seguintes objetivos, sempre que assim for solicitado pelo Conselho:

- (i) acompanhar e supervisionar o plano de desenvolvimento de pessoas da Companhia, políticas de treinamento, benefícios e supervisão do banco de talentos da Companhia, visando aspectos relacionados à sucessão dos cargos-chave;
- (ii) acompanhar e supervisionar o desempenho e remuneração da Diretoria e da alta administração da Companhia e avaliar a adequação e eficácia da política de remuneração da Companhia. O Comitê também supervisionará a gestão do desenvolvimento de carreira e planejamento sucessório;
- (iii) apresentar ao Conselho as propostas de resoluções de conflitos nos assuntos em que vier a ser provocado ou convocado; e
- (iv) auxiliar o Conselho e a diretoria envolvendo questões com os recursos humanos da Companhia que possam trazer danos à imagem ou ao patrimônio da Companhia, elaborando propostas de políticas e auxiliando o departamento

de recursos humanos da Companhia no acompanhamento e solução de tais questões.

1.1.1. O Comitê terá, em qualquer caso, as responsabilidades previstas nas regras gerais das melhores práticas da governança corporativa adotadas no Brasil, como um órgão auxiliar do Conselho, conforme previsto na legislação societária. Portanto, quando e na forma solicitada pelo Conselho, o Comitê supervisionará o cumprimento, pela Companhia, das regras de governança corporativa e preparará resoluções do Conselho em relação às mesmas.

## **Capítulo 2. - Composição e Membros**

**2.1.** O Comitê é composto por 3 (três) membros do Conselho escolhidos por maioria simples.

2.1.1. Pelo menos um membro do Comitê deverá ter experiência e conhecimento atualizado na prática em recursos humanos de grandes entidades empresariais.

**2.2.** O presidente do Comitê será nomeado pelo Conselho. Na ausência do presidente do Comitê, os demais membros presentes elegerão, por maioria de seus membros, um deles para presidir a reunião.

## **Capítulo 3. - Responsabilidades**

**3.1.** Compete ao Comitê:

(i) quando solicitado pelo Conselho, estabelecer a filosofia geral da Companhia e supervisionar o programa de desenvolvimento administrativo para o Diretor-Presidente e para a alta administração;

(ii) assessorar o Conselho em relação à seleção e critérios de nomeação para a alta administração;

(iii) supervisionar e aconselhar o Diretor Presidente, na forma e, quando solicitado

pelo Conselho, sobre a nomeação e destituição dos Diretores da Companhia e demais gerentes;

- (iv) rever periodicamente a política geral de remuneração da Companhia, conforme instruído pelo Conselho, em uma base regular e preparar proposta para o Conselho sobre a remuneração da Diretoria e da alta administração, incluindo, sem limitação, salários, bônus e remuneração a longo prazo;
- (v) assessorar o Conselho no que diz respeito aos planos remuneração por incentivos da Companhia, incluindo os planos de aquisição de ações (*stock options* etc);
- (vi) quando solicitado, assessorar o Conselho em outras questões importantes de recursos humanos, conforme apropriado, em especial para incluir a gestão do desenvolvimento de carreira e planejamento sucessório;
- (vii) manter o Conselho atualizado sobre situações envolvendo os recursos humanos da Companhia que possam trazer danos ou prejuízos à imagem e/ou ao patrimônio da Companhia e definir propostas de políticas a serem aprovadas pelo Conselho de Administração para regular tais situações ou, se possível, evita-las; e
- (viii) conforme orientação do Conselho, supervisionar o cumprimento das regras de governança corporativa pela Companhia e das normas e regulamentos aplicáveis.

**3.2.** Caberá ao Comitê apresentar propostas e propor soluções para consideração do Conselho, que por sua vez tem autonomia e independência para tomar as decisões.

**3.3.** O Comitê terá a autoridade, por decisão da maioria dos seus membros e, após ouvido o Conselho de Administração, na medida em que julgar necessário ou conveniente, de contratar às expensas da Companhia consultores legais, contábeis ou de outras especialidades específicas para auxiliar o Comitê nas suas responsabilidades.

#### **Capítulo 4. - Reuniões**

**4.1.** O Comitê se reunirá pelo menos trimestralmente e terá reuniões extraordinárias quando necessário ou apropriado, para cumprir as suas obrigações. O Comitê terá o poder de decidir quem, além dos seus membros, deverá participar nas reuniões, e essa decisão deverá ser tomada pela maioria dos seus membros.

**4.2.** A reunião do Comitê poderá ser solicitada por qualquer membro do Comitê. Os auditores internos e externos podem solicitar uma reunião com o Comitê, se considerarem necessário ou conveniente.

**4.3.** Exceto em caso de urgência, não haverá reuniões presenciais sem notificação feita com cinco dias de antecedência. Tal notificação deverá incluir a agenda e os documentos de apoio. Não serão necessárias outras notificações para as reuniões realizadas em horários e locais descritos no cronograma previamente aprovado pelo Comitê. O Comitê poderá, também, reunir-se por telefone ou videoconferência. Nenhuma matéria que não conste especificamente da notificação poderá ser discutida, exceto se todos os membros do Comitê estiverem presentes e concordarem com a discussão de tal matéria.

**4.4.** Se os membros não concordarem sobre o local, a reunião será realizada na sede da Companhia.

**4.5.** Após cada reunião do Comitê, o presidente do Comitê, ou, o secretário designado na reunião, no caso da ausência do presidente, apresentará uma ata da reunião ao Conselho sobre as questões consideradas e tratadas pelo Comitê.

**4.5.1.** A minuta da ata será feita pelo secretário designado na reunião, aprovada ao final da reunião, e deverá ser distribuída o mais brevemente possível a todos os membros do Conselho.

#### **Capítulo 5. - Alteração do Regimento**

**5.1.** O Comitê poderá propor alterações do presente Regimento ao Conselho, que

somente poderão ser implementadas se aprovadas em reunião do Conselho, pela maioria de seus membros presentes.

## **Capítulo 6. – Condições Gerais**

**6.1.** O Comitê poderá delegar competências específicas a um ou mais membros do Comitê desde que aprovado pela maioria dos membros.

**6.2.** O presidente do Comitê (ou um dos outros membros do Comitê, na forma que vier a ser decidida pela maioria dos seus membros) deverá estar disponível para responder às perguntas sobre as atividades do Comitê na Assembleia Geral de Acionistas.

**6.3.** Os membros do Comitê não serão remunerados, salvo se o Conselho, por maioria de votos, decidir o contrário.

**6.4.** Custos relacionados com viagens ou refeições e acomodações no Brasil dos membros do Comitê, decorrentes da execução das suas funções, serão pagos pela Companhia.